



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

## PRAÇA JUSTO MAGALHÃES

LEI Nº 926/98

DE: 02.06.98

"Concede aos estudantes abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, nas apresentações Culturais, espetáculos musicais, e circenses, e em festas de exposições agropecuárias e desportistas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

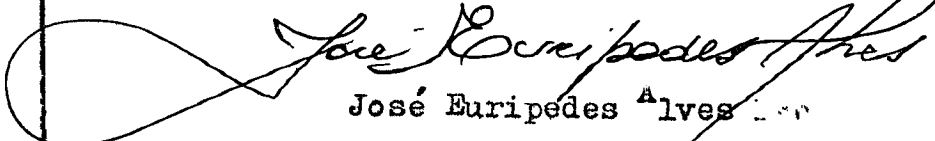
Art. 1º - Fica assegurado, aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino oficiais ou reconhecidos pelo Poder Público, 50% (cinquenta por cento) de abatimento nas casas exibidoras cinematográficas, de teatro, nas apresentações culturais, espetáculos musicais e circenses, e nas festa de exposição agropecuária e desportistas.

Parágrafo Único - O abatimento a que se refere o artigo primeiro, será concedido sobre o menor preço efetivamente cobrado.

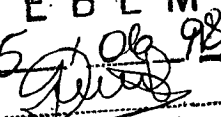
Art. 2º - A identificação do estudante para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, será feita através de identidade estudantil, expedida pelas entidades representativas dos estudantes em conjunto com a direção dos estabelecimentos de ensino.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dia do mês de junho do ano de 1.998.

  
José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
1. M. 15 de 06 98  
  
Câmara Municipal de Pontalina



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

CGC 01 791 276 / 0001 - 06

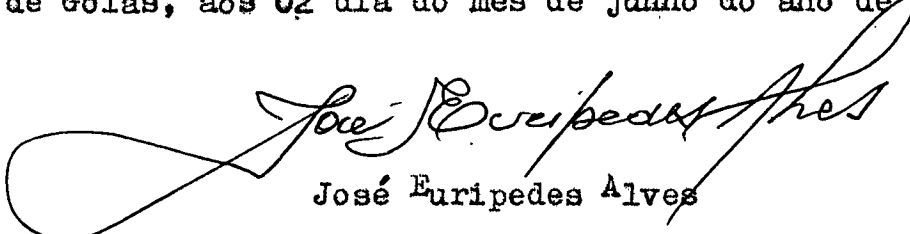
**PRAÇA JUSTO MAGALHÃES**

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 926/98

= DE 02 DE JUNHO DO ANO DE 1.998 =

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, José Euripedes Alves, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais, que lhe são conferidas por Lei e após o recebimento dos autógrafos de Lei, que "Concede aos estudantes abatimento de 50% (cinquenta por cento) nos estabelecimentos exibidores cinematográficos, de teatro, nas apresentações culturais, espetáculos musicais, e circenses, e em festa de exposições agropecuárias e desportistas.", emando de projeto de Lei de autoria do Legislativo, aprovado em sessão ordinária e Eu, Prefeito Municipal, SANCIONO - A passando destarte em Lei, sob o nº 926/98, do dia 02 de junho do ano de 1.998.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dia do mês de junho do ano de 1.998.



José Euripedes Alves

Prefeito Municipal

RECEBEMOS  
EM 16/06/98  
Câmara Municipal de Pontalina